



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

## P A R E C E R

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Projeto de Lei nº 136/2022, de autoria do Prefeito Municipal que “Altera dispositivos na Lei nº 3.144, de 14 de dezembro de 2005, que Dispõe sobre a Padronização das calçadas no Município de Foz do Iguaçu Paraná”.

Conforme Mensagem nº 70/2022, a Proposta visa o cumprimento efetivo da Lei nº 3.144/05. A atual redação da Lei estabelece penalidade de multa que perfaz um valor muito maior que o valor do metro quadrado construído. Em consequência, o autuado fica incapaz de arcar com os dois custos, inviabilizando o principal objetivo da Lei, que é a efetiva construção da calçada padrão, visando a garantia de mobilidade e acessibilidade dos usuários e à segurança dos transeuntes, em especial dos idosos e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“... ”

Objetivamente, deve-se registrar que a presente proposta, principalmente a relacionada ao §3º, do projeto, que se pretende adicionar ao artigo 77, se mostra absolutamente possível ao autor, uma vez que a matéria que envolve o dispositivo é reservada à iniciativa privativa do chefe do executivo, nos termos do vem disposto no artigo 62, inciso X, da LOM:

...

A regra aplicada ao caso em concreto cria a clara conclusão de legitimidade do autor neste presente projeto de lei.

X



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

...

Objetivamente, a proposta de alteração do artigo 77, da Lei nº 3.144/05, se mostra de cunho meramente técnico o que nos faz concluir que o projeto merece ser avalizado por este organismo.

A ideia do digno autor é o de substituir a forma de cálculo da multa aplicada aos proprietários de imóvel que ainda não providenciaram a adequação das calçadas à lei municipal competente. Basicamente, o prefeito pretende substituir o cálculo da multa, de metro quadrado, para metro linear (incisos I a III).

A pretensão não possui óbice jurídico.

...

Por último, quanto ao acréscimo dos demais parágrafos propostos ao projeto (§§ 1º, 2º e 4º), os mesmos possuem o claro propósito de buscar harmonização com as hipóteses dos incisos I a IV, de modo que a questão não apresentaria maiores dificuldades para aprovação jurídica.

...

Ante o exposto, com base nas ponderações acima referidas, conclui-se para a digna relatoria que a proposta contida no presente Projeto de Lei nº136/2022 se mostra legal, o que autoriza a tramitação legislativa da proposição, eis que elaborado por autor legitimado e por não trazer conteúdo contrário à legislação atualmente em vigor, mas, ao contrário, se sustenta na legislação municipal que diz que a matéria sugerida se mostra reservada privativamente ao digno autor, conforme pode ser percebida pela leitura do artigo 62, inciso X, da LOM.

..."

A Matéria também foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, através do Parecer nº 2508/2022, concluindo que não há nada que impeça a análise e aprovação do Projeto de Lei.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Assim, após a análise da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 136/2022.

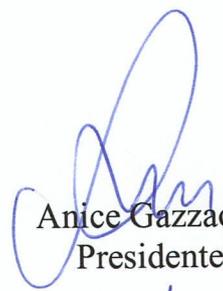
Sala das Comissões, 26 de agosto de 2022.

CLJR

CEFO

COUSPEMA

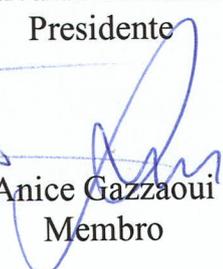
  
**Valdir de Souza (Maninho)**  
**Membro/Relator**

  
Anice Gazzaoui  
Presidente

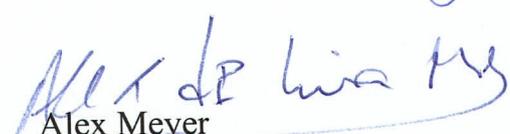
  
Edivaldo Alcântara  
Presidente

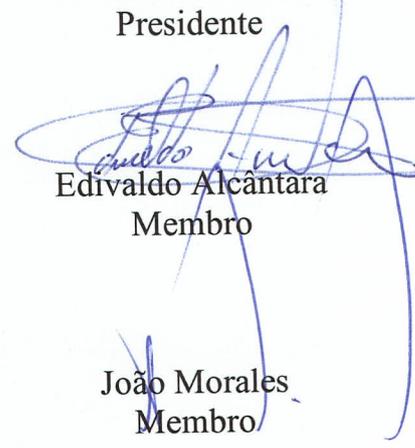
  
Protetora Carol Dedonatti  
Presidente

  
Edivaldo Alcântara  
Vice-Presidente

  
Anice Gazzaoui  
Membro

  
Edivaldo Alcântara  
Membro

  
Alex Meyer  
Membro

  
João Morales  
Membro